

[Handwritten signature]

LEI Nº. 6/1958

Autoriza o Executivo a Contratar com o IPESP, a construção do prédio do Ginásio Estadual local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 6/1958

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Mor, autorizada a assinar contrato com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a construção do prédio para funcionamento do Ginásio Estadual de Monte Mor, nos termos do Decreto Estadual nº. 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo Decreto nº. 27.164 de 4 de janeiro de 1957, a ser executado nesta cidade, com financiamento do Instituto, em terreno já doado especialmente para esse fim.

§ Único - Mediante autorização Legislativa, poderá a Prefeitura Municipal, transferir o contrato a terceiros, para execução das obras referidas no Artigo supra.

ARTIGO 2º - A construção objeto desta Lei, será financiada pela referida autarquia e obedecerá os padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o Decreto 27.164 de 4 de janeiro de 1957.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 1 de agosto de 1958.

=Onofre Baldiotti=
(Presidente)

=Benedito Mateus Filho=
(1º - Secretário)